



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : Memo nº 065/2016-PROJ
INTERESSADO : Confea
ASSUNTO : Alteração do status da Procuradoria do Confea
ORIGEM : GABI
RELATOR : Eng. Eletric. **Carlos Batista das Neves**

EMENTA: Conhece a proposta e encaminha os autos à Comissão de Reestudo do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Confea.

DECISÃO CD-016/2017

O Conselho Diretor, por ocasião da 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2017, em Brasília-DF, após apreciar o Memo nº 065/2016-PROJ, o qual versa nos seguintes termos: *"Cumprimentando-o, respeitosamente, venho por meio deste requerer os préstimos deste Gabinete para que seja readequado o nível da Procuradoria Jurídica na estrutura hierárquica deste Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, haja vista que, atualmente, encontra-se díspar frente a organização administrativa desta mesma autarquia, em face das demais unidades afetas à Presidência, bem como, quando verificada a disposição das procuradorias jurídicas em outros órgãos da administração pública federal, conforme será a seguir aduzido. Atualmente, a Procuradoria Jurídica detém nível de gerência, compondo dois setores, sendo o primeiro consultivo – Subprocuradoria Consultiva/SUCON, e o segundo afeto aos assuntos contenciosos judiciais – Subprocuradoria Judicial/SUJUD. Tal estrutura impede que diversos atos sejam praticados diretamente pela PROJ, tais como a comunicação com outros órgãos da administração como o Ministério Público, Polícia Federal, Tribunal de Contas da União, foros judiciais, apesar de ser por estes instado a se manifestar em diversas oportunidades, haja vista que não pode, sequer, encaminhar ofícios, circunstância que torna, excessivamente, burocrático atender às requisições de informações. Dentre suas atribuições, a PROJ protocola petições e encaminha ofícios os mais diversos a órgãos como o Ministério Público Federal, o Tribunal de Contas da União e a Polícia Federal, necessitando colher assinatura do Chefe de Gabinete, pois se encontra impedida de atuar diretamente junto aos órgãos de controle, o que causa estranheza, e provoca tumulto procedimental pelo excesso de burocracia que abarrotam os expedientes que são geridos pela Chefia de Gabinete. Nessa esteira, impõe registrar que inclusive o trato perante outras unidades de nível hierárquico superior mostra-se tormentoso em virtude de a Procuradoria Jurídica não deter status de superintendência, motivo pelo qual sempre que necessário, torna-se imprescindível, demandar ao Gabinete da Presidência para que inste as demais unidades, mormente, superintendências e outras gerências. Desta feita, nos termos da Portaria AD-nº 364/2015 (art. 20), a Procuradoria Jurídica tem por finalidade prover segurança jurídica e defender judicialmente o Confea e os interesses do Sistema Confea/Crea e da Mútua. Para tanto, muitas das vezes a PROJ requisita informações das Superintendências (SAF, SIS e SEG) ou mesmo faz determinações àquelas unidades superiores visando o cumprimento de ordens judiciais, o que causa um conflito hierárquico. Percebe-se também que em diversos ramos da Administração Pública a assessoria jurídica sempre se encontra vinculada diretamente à autoridade superior do órgão e em idêntico nível hierárquico dos escalões mais altos de tomada de decisão e assessoramento, tal qual ocorre com a AGU – Advocacia Geral da União, cujo titular é equiparado a Ministro de Estado. Deve-se registrar que a Procuradoria Jurídica atua também junto às comissões permanentes do Confea, ao Colégio de Presidentes e ao Plenário do Confea, emitindo opiniões orais durante as sessões e escritas nos autos que são submetidos à análise jurídica, desenvolvendo importante mister diretamente aos altos escalões do Sistema Confea/Crea, o que não se coaduna com o nível atual de mera gerência. Assim, a despeito de se enquadrar como uma unidade organizacional de direção e controle vinculada diretamente à Presidência, de acordo com a*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

Portaria AD-nº 364/2015 (art. 3º), há necessidade de se alterar o status da Procuradoria Jurídica para Superintendência, conseqüentemente, os setores deverão ser alçados à gerência, alterando-se o anexo da tabela salarial do PCCS/2012 segundo os padrões a serem estabelecidos, no sentido de ampliar seu leque de ações, atribuições, responsabilidades e independência, evitando-se questionamentos administrativos acerca da atuação da Procuradoria Jurídica do Confea.”; Considerando que se encontra em curso o reestudo do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Confea, sendo pertinente que o assunto seja tratado no âmbito da respectiva comissão; **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Conhecer a proposta apresentada pela Procuradoria Jurídica do Confea, no tocante à alteração do status da Procuradoria Jurídica para Superintendência. **2)** Encaminhar os autos à Gerência de Recursos Humanos – GRH, para que o assunto seja analisado no âmbito da comissão de reestudo do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Confea. Presidiu a sessão o **Eng. Civ. JOSÉ TADEU DA SILVA**. Presentes o senhor Vice-Presidente do Confea **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**, e os senhores Diretores **Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes**, **Eng. Eletric. Carlos Batista das Neves**, **Eng. Eletric. Edson Alves Delgado**, e **Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul**. Ausente justificadamente o senhor Diretor **Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2017.

Eng. Civ. **José Tadeu da Silva**
Presidente